



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.135

De 30 de agosto de 2021.

**ALTERA O ART.1º DA LEI Nº 1.543,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2011, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):


Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art.1º da Lei Municipal nº 1.543, de 19 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)
Art.1º Ficam definidos no âmbito do Município de Cabedelo, como dívidas de pequeno valor, os débitos e obrigações cujo montante por beneficiário não ultrapasse a quantia equivalente ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social-RGPS, em conformidade com o disposto nos §§3º e 4º do art.100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.
“(…)”

Art.2º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de agosto de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito